



1318



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 69-90

Em 24 de janeiro de 1990.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1788 - Dispõe sobre: Majoração de vencimentos dos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nossa real estima e distinta consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 7 8 8

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago à elevada apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que tem o escopo de obter - autorização Legislativa necessária para majorar os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais e dar outras providências.

Esclareço, outrossim, que o reajuste concedido pelo Artigo 1º da referida propositura corresponde a: 65%, como forma de reajuste que se concede, referente ao mês de janeiro de 1990; e, 3,55% como diferença do reajuste concedido pela Lei nº 1967/89, que foi de 50%, tendo em vista que o Índice Oficial Inflacionário daquele mês foi de 53,55%.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no § 1º do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria objeto dessa Propositura - apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-



PROJETO DE LEI N.º 2.231/90
(24 DE JANEIRO DE 1990)

Dispõe sobre: Majoração de vencimen-
tos dos funcionários públi-
cos municipais e dá outras -
providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de salários, para o mês de janeiro do corrente ano, a todos os servidores da Municipalidade, de 68,55%.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste previsto no "caput" deste Artigo, corresponde a:

I - 65% (sessenta e cinco por cento), como forma de reajuste que se concede, referente ao mês de janeiro de 1990; e

II - 3,55% como diferença do reajuste concedido pela Lei nº 1967/89, que foi de 50%, tendo em vista que o Índice Oficial Inflacionário daquele mês foi de 53,55%.

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º será extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - O Executivo expedirá Ato Administrativo, constando as tabelas de salários, ficando autorizado a arredondar, para mais ou para menos, as frações de centavos verificadas no cálculo do valor em decorrência da majoração determinada por esta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de janeiro de 1990.

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. nº 29 / 01 / 90
[Assinatura]

[Assinatura]
Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
S. S. nº 29 / 01 / 90
[Assinatura]
PRESIDENTE